

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCIX • Nº 75

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 26 de abril de 2022

## Aprovado em Justiça projeto que restringe uso de cama de aviário

Iniciativa quer proibir adubo em sete municípios entre os meses de julho e outubro

Com a finalidade de conter a proliferação de moscas-dos-estábulo (*Stomoxys calcitrans*) em Pernambuco, a Comissão de Justiça (CCLJ) da Alepe aprovou, ontem, um substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 3125/2022. A proposta do deputado Antônio Moraes (PP) proíbe o uso da cama de aviário como adubo em sete municípios entre os meses de julho e outubro.

Constituída por dejetos, penas e outros materiais orgânicos de aves, a chamada “cama de frango” ou “cama de galinha” pode, quando mal manuseada, atrair a mosca-dos-estábulo, que deposita larvas no insumo. A multiplicação costuma ocorrer com mais facilidade no período de chuvas, em virtude do acúmulo de água nas áreas de agricultura. Essa espécie de inseto representa risco para a pecuária pois se alimenta do sangue do gado, causando irritação na pele dos animais e podendo levá-los à morte.

Se acatada em Plenário, a medida terá impacto nos municípios de Amaraji e Cortês, na Mata Sul, e Barra de Guabiraba, Bonito, Camocim de



**MOSCA-DOS-ESTÁBULOS** - “Transtornos à saúde de pessoas e animais são uma verdadeira epidemia”, frisou Antônio Moraes, autor do PL 3125

São Félix, Gravatá e Sairé, no Agreste Central. “Como a cama de galinha é um tipo de adubo bastante utilizado na região, é importante controlar”, reforçou Moraes durante a discussão da matéria.

“Nas localidades impactadas pela restrição, existem até casos de seres humanos e outros bichos, como cachorros, atacados pela mosca-dos-estábulo. Os transtornos à saúde são uma verdadeira epidemia”, prosseguiu o parlamentar, argumentando que, por ser uma ação sazonal,

não trará grandes prejuízos aos setores envolvidos.

A proposição indica punições aos infratores que vão de advertências a multas de até R\$ 50 mil, a depender do porte do empreendimento. O valor ainda deve dobrar em caso de reincidência.

### DEBATE

Durante a discussão do PL 3125, relatado pelo deputado Isaltino Nascimento (PSB), alguns parlamentares manifestaram preocupação com os impactos da restrição.



**PREOCUPAÇÃO** - “Proposta trará algum prejuízo a quem usa o insumo regularmente”, considerou o presidente da CCLJ, Waldemar Borges

Um deles foi o presidente do colegiado, Waldemar Borges (PSB). “A proposta tem foco mais pontual e visa fazer um alerta, mas, de fato, trará algum prejuízo a quem usa a cama de aviário regularmente”, considerou.

O deputado Aluísio Lessa (PSB) julgou importante promover, também, a fiscalização nos meses mais chuvosos. “Sugiro uma ‘força-tarefa’ envolvendo todos os órgãos estaduais com atuação no setor de agricultura a fim de fazer o devido enfrentamento. Essa matéria

pode ser um avanço, porém insuficiente”, pontuou. “Seria interessante inserir o segmento da avicultura no debate. Por envolver poder de polícia, é importante escutar os diversos lados”, observou, por fim, o deputado Diogo Moraes (PSB).

### CASA DO ESTUDANTE

A CCLJ também acatou, ontem, o PL nº 3237/2022, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para conceder R\$ 2,5 milhões em subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

O recurso deve auxiliar nos custos de manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela entidade. A concessão do valor, entretanto, está condicionada à celebração de um Contrato de Gestão entre Estado e organização, bem como à devida prestação de contas. O montante será pago em seis parcelas ao longo de um ano.

Além desses dois projetos de lei, o grupo parlamentar aprovou outras sete proposições e definiu os relatores para analisar mais 11 matérias.

## Homenagem

### Ítalo Nogueira recebe cidadania pernambucana

Destaque nacional no setor de Tecnologia da Informação (TI), o mineiro Ítalo Lima Nogueira recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco em solenidade na Alepe. O nome do presidente da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro) – mais antiga entidade da área, reunindo cerca de 2.500 empresas, especialmente pequenas e médias – foi indicado pelo deputado Aluísio Lessa (PSB). Empreendedor da área de TI, Nogueira mora no Estado há mais de 40 anos. Já presidiu a filial pernambucana da Assespro e foi conselheiro de entidades como Porto Digital, Softex Recife e Câmara Americana de Comércio (Amcham-PE).



FOTO: JARBAS ARAÚJO

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Ato

## ATO Nº 592/22

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 003486/2022, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: exonerar a servidora **DARLENE TAVARES DA LUZ**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 1º de maio de 2022, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 25 de abril de 2022.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## Editais

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os deputados William Brígido, Antônio Fernando e a deputada Priscila Krause, membros titulares, e, na ausência desses os suplentes, deputados Álvaro Porto, Joaquim Lira, Joel da Harpa, Romero Albuquerque e a deputada Teresa Leitão, para participarem da Reunião Ordinária pelo Sistema de Deliberação Remota - SDR, a ser realizada às 14 horas, do dia 27 de abril de 2022 (quarta-feira), nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, para deliberar sobre a pauta a seguir:

## EM DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022. Autoria do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia.** Ementa: Altera a Lei nº 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 3256/2022. Autoria do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia.** Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção específica com livros e materiais em Braille ou outros formatos acessíveis.

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 3257/2022. Autoria do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia.** Ementa: Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre a execução de obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de tornar obrigatória a exibição de QR code para acesso a informações.

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 3258/2022. Autoria do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para obrigar a disponibilização de QR code no cardápio dos estabelecimentos que indica.

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 3261/2022. Autoria do Projeto: Deputado Antônio Coelho.** Ementa: Institui a Plataforma Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos sítios eletrônicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo de Pernambuco e dá outras providências.

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 3287/2022. Autoria do Projeto: Deputada Alessandra Vieira.** Ementa: Determina a inserção de Plataforma Digital no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Saúde na forma que indica e dá outras providências.

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 3289/2022. Autoria do Projeto: Deputada Alessandra Vieira.** Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Companhia Pernambucana de Saneamento e Abastecimento - COMPESA, de material informativo para redução do consumo de água e combate ao desperdício.

## EM DISCUSSÃO:

**1) Substitutivo nº 02/2022, da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1711/2020, de autoria do deputado Eriberto Medeiros, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 2036/2021, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco,

originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço.

**Relator: Deputado Antônio Fernando.**

**2) Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021. Autoria do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia.** Ementa: Altera a Lei Estadual nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, a fim de incluir novos princípios, diretrizes, ações e dá outras providências.

**Relator: Deputado William Brígido.**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021. Autoria do Projeto: Deputada Juntas.** Ementa: Altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Feticídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feticídio.

**Relatora: Deputada Priscila Krause.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 2759/2021. Autoria do Projeto: Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.

**Relator: Deputado William Brígido.**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021. Autoria do Projeto: Deputada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

**Relatora: Deputada Priscila Krause.**

**6) Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021. Autoria do Projeto: Deputada Alessandra Vieira.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço.

**Relatora: Deputada Priscila Krause.**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021. Autoria do Projeto: Deputado Eriberto Medeiros.** Ementa: Altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação.

**Relatora: Deputada Teresa Leitão.**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022, de autoria da deputada Alessandra Vieira junto com Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a enviar em meio eletrônico a segunda via da Nota Fiscal ou chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), enquanto durar a garantia do produto ou serviço.

**Relatora: Deputada Teresa Leitão.**

**9) Substitutivo nº 01/2022, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3054/2022. Autoria do Projeto: Deputado Romero Albuquerque.** Ementa: Dispõe sobre as diretrizes de incentivo ao uso do Gás Natural Veicular no âmbito de Pernambuco.

**Relatora: Deputada Teresa Leitão.**

Recife, 25 de abril de 2022.

Deputada **FABIÓLA CABRAL**  
Presidente

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Clovis Paiva, Gustavo Gouveia, Henrique Queiroz Filho e Roberta Arraes, membros titulares, bem como os suplentes Fabrício Ferraz, Antônio Fernando, Isaltino Nascimento e Álvaro Porto, para comparecerem à reunião ordinária da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, que será realizada no dia 27 (vinte e sete) de abril de 2022, às 15:30h (quinze horas e trinta minutos), através de videoconferência, com a seguinte pauta:

## 1 - Projetos em Distribuição:

1.1 - Projeto de Lei Ordinária nº 3159/2022 de autoria do Deputado William Brígido.  
EMENTA: Institui a Política Estadual de Prevenção a Desastres Naturais e de Redução de Riscos.

1.2 - Projeto de Lei Ordinária nº 3160/2022 de autoria do Deputado William Brígido.  
EMENTA: Dispõe sobre a proibição de corte do fornecimento de serviços essenciais de energia elétrica e água, às clínicas e hospitais veterinários no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1.3 - Projeto de Lei Ordinária 3164/2022 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.  
EMENTA: Institui o Programa de Valorização dos Protetores e Cuidadores de Animais Soltos, Abandonados ou Resgatados do Estado de Pernambuco.

1.4 - Projeto de Lei Ordinária nº 3204/2022, de autoria do William Brígido.  
EMENTA: Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.

1.5 - Projeto de Lei Ordinária nº 3214/2022, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.  
EMENTA: Estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo Estado de Pernambuco

1.6 - Projeto de Lei Ordinária nº 3250/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.  
EMENTA: Altera a Lei 17.658, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra a mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crimes praticados contra os produtores e trabalhadores rurais.

1.7 - Projeto de Lei Ordinária nº 3253/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.  
EMENTA: Dispõe sobre a ocupação de espaços públicos para o desenvolvimento de agricultura urbana no Estado de Pernambuco.

1.8 - Projeto de Lei Ordinária nº 3271/2022, de autoria do Deputado Doriel Barros.  
EMENTA: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de assegurar a oferta de ovo de galinha e de codorna na composição alimentar.

1.9 - Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges.  
EMENTA: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

1.10 - Projeto de Lei Ordinária nº 3274/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.  
EMENTA: Dispõe sobre a criação, o manejo, o uso sustentável, o transporte, o comércio de colônias de abelhas sem ferrão e de seus produtos e a prestação de serviços a partir do exercício da meliponicultura, no âmbito Estado de Pernambuco.

1.11 - Projeto de Lei ordinária nº 3292/2022, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho.

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA: Presidente,** Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente,** Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente,** Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário,** Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário,** Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário,** Deputado Rogério Leão; **4º Secretária,** Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente,** Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente,** Deputada Simone Santana; **3º Suplente,** Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente,** Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente,** Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente,** Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente,** Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolaj Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scom@alepe.pe.gov.br](mailto:scom@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

EMENTA: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo de Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de inserir dispositivos que ampliarão a produção e comercialização desses produtos.

## 2 - Projetos em discussão:

2.1 - Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2873/2021.

Origem: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

EMENTA: Altera Integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2873/2021 de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, que modifica a Lei 15.226/2014, a fim de proibir a realização de eventos em que o Prêmio ou o Brinde seja um animal vivo.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento.

2.2 - Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de lei Ordinária nº 2799/2021.

EMENTA: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de estabelecer a previsão de inclusão na merenda escolar, preferencialmente, de alimentos in natura ou minimamente processados.

RELATOR: Deputado Isaltino Nascimento

2.3 - Projeto de Lei Ordinária nº 30162022/2022, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

EMENTA: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras Providência, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.

RELATORA: Deputada Roberta Arraes

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, 25 de abril de 2022.

Deputado Doriel Barro  
Presidente

## Ordens do Dia

VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022, ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 2/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autora do Projeto: Deputada Alessandra Vieira**

institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/02/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Wanderson Florêncio**

Altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de tornar a obrigatoriedade a disponibilização de meio de acesso ao Estatuto da Pessoa com Câncer em formato digital nos sítios eletrônicos ou nas redes sociais das instituições que indica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brígido**

Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2022**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3071/2022**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Gustavo Gouveia**

Institui a Política Estadual de Cuidados às Pessoas Portadoras de Transtorno de Acumulação Compulsiva de Animais.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª, 9ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/03/2022**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3207/2022**

**Autor: Poder Executivo**

Estabelece normas especiais relativas ao critério de julgamento das licitações para contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2022 de autoria do Poder Executivo.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/03/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3064/2022**

**Autor: Deputado Coronel Alberto Feitosa**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de

Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Atirador Esportivo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/02/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022**

**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 6ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022**

**Primeira Discussão do Projeto de Resolução nº 3259/2022**

**Autora: Mesa Diretora**

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**Quórum para fins do disposto no art. 286 do Regimento Interno: 2/3: 33 deputados(as)**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2998/2021**

**Autora: Deputada Juntas**

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Joyce Thamiros dos Santos.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Com Parecer Contrário da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 2999/2021**

**Autora: Deputada Juntas**

Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Maria Daniela de Mendonça Motta.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Com Parecer Contrário da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 15/12/2021**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3170/2022**

**Autor: Deputado Joel da Harpa**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário Moisés Augusto Sobral Lima.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3187/2022**

**Autor: Deputado João Paulo**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Reginaldo Veloso de Araújo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 11/03/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3211/2022**

**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolì.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3212/2022**

**Autor: Deputado Erick Lessa**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/03/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3218/2022**

**Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3219/2022**  
**Autor: Deputado Aluísio Lessa**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 30/03/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3238/2022**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor da indicação do Município: Deputado Isaltino Nascimento**

Aprova indicação da prefeitura do município de Buique ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Agreste do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Parecer Favorável da 5ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3239/2022**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor da indicação do Município: Deputado Waldemar Borges**

Aprova indicação da prefeitura do município de Igaracy ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Sertão do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Parecer Favorável da 5ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3240/2022**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor da indicação do Município: Deputado Aluísio Lessa**

Aprova indicação da prefeitura do município de Ribeirão ao “Prêmio Prefeitura Amiga da Biblioteca”, referente à Região Zona da Mata do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Parecer Favorável da 5ª comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 05/04/2022**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3243/2022**  
**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Ricardo Antônio Cavalcanti Araújo.

Pareceres favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10395/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor-Presidente do DER/PE e ao Coordenador da 6ª DOD – Salgueiro objetivando o deslocamento de máquinas patrol motoniveladora e caminhões caçamba, para execução dos serviços de terraplanagem na PE-630, que liga os municípios de Trindade, Santa Filomena e Dormentes, passando pelos Distritos de Barra de São Pedro, Vidéu, Poço Comprido no município de Ouricuri e Socorro, no município de Santa Filomena, finalizando no Distrito de Rajada, município de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10396/2022**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito de Tracunhaém, à Vice-Prefeita de Tracunhaém, aos Vereadores do município de Tracunhaém, ao Diretor-Presidente da ARPE, ao Diretor-Presidente da NEOENERGIA Pernambuco e ao Diretor de Regulação da NEOENERGIA Pernambuco no sentido de que seja providenciada a urgente manutenção da rede elétrica daquela cidade, bem como, a ampliação e/ou construção de uma subestação de energia elétrica na referida cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10397/2022**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de promoverem melhorias no abastecimento de água potável do município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10398/2022**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no que sentido de que seja finalizada as obras da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada (UPAE) no município de Escada.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10399/2022**  
**Autora: Dep. Fabiola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, a intervenção da Força Nacional no município do Cabo de Santo Agostinho, que vem sofrendo com a violência.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10400/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Fernando**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Educação e Esportes e ao Secretário Executivo de Gestão da Rede de Educação visando a inclusão das disciplinas de Programação e Robótica na Grade Curricular das Escolas Técnicas Estaduais e de Referência Em Ensino Médio, no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10401/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10402/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10403/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10404/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de promoverem o intercâmbio internacional com alunos da rede pública no município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10405/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10406/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10407/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10408/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10409/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10410/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10411/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10412/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10413/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10414/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Brejo da Madre de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10415/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Araçoiaba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10416/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Araçoiaba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10417/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10418/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Buique.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10419/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Carnaubeira da Penha.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10420/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Salgueiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10421/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de desenvolverem ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas estaduais no município de Arcoverde.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10422/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de implementarem ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10423/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de implementarem ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10424/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de implementarem ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10425/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de implementarem ações a fim de estimular a Educação de Jovens e Adultos – EJA, através de parceria no município de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10426/2022**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de providenciar a instalação de luminária, na Rua Dezesete, localizada no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10427/2022**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB objetivando a pavimentação da Rua Engenho Caraúna, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10428/2022**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB objetivando a pavimentação da Travessa Araçatuba, localizada no bairro do Ipsep, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10429/2022**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de pavimentação da Rua Engenho Cangaça, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10430/2022**  
**Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo**

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de providenciar o serviço de pavimentação da Rua Engenho Cambinha, localizada no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10431/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura de Recursos Hídricos do Estado e à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de viabilizarem o posseguimento do processo licitatório de saneamento básico do Bairro Antonio Cassimiro, no Município de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10432/2022**  
**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Segurança Cidadã do Recife e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem o aumento do policiamento ostensivo no Bairro de Santo Amaro, localizado na Cidade de Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10433/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10434/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10435/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município do Paulista.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10436/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Amaraji.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10437/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10438/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Camocim de São Félix.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10439/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10440/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10441/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10442/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10443/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Brejo da Madre de Deus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022**

**Discussão Única da Indicação nº 10444/2022**  
**Autor: Dep. Guilherme Uchoa**

Apelo ao Secretário Estadual de Educação e Esportes no sentido de providenciar a manutenção ou ampliação da infraestrutura para a prática de esportes existente nas escolas estaduais no município de Itapissuma.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10445/2022**  
**Autor: Dep. Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a pavimentação da Rodovia PE-97, no trecho do Km 2, da Rua Frei Caneca até o km 4, no município de Bezerros, totalizando um trecho de 1,31 km.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10446/2022**  
**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Apelo ao Governador do Estado e ao Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco no sentido de promoverem a convocação e nomeação de mais aprovados(as) no último concurso para provimento no cargo de Defensor Público do Estado de Pernambuco, Carreira Inicial, DPE-I "A", para que seja feito o recompletamento das vagas vacantes no referido cargo e, conseqüentemente, não ocorram prejuízos no serviço de assistência jurídica integral e gratuita assegurada à população pernambucana hipossuficiente, nos termos do inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição da República, concomitantemente com a Emenda Constitucional nº 80, de 04 de junho de 2014.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10447/2022**  
**Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Pernambuco objetivando a criação de campanhas que tenham por objetivo incentivar o alistamento eleitoral de adolescentes entre 15 e 17 anos nas unidades de ensino de nível médio no Estado, da rede privada, a exemplo do Estado do Paraná.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10448/2022**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de implantar um Espaço 4.0 no Município de Toritama, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10449/2022**  
**Autor: Dep. Tony Gel**

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco no sentido de unirem esforços com o objetivo de lançar edital para financiamento de projetos que desenvolvam ou aprimorem tecnologias destinadas à agricultura familiar no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10450/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de isentar o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Licenciamento para veículos de motoristas de aplicativos, considerando o aumento dos combustíveis, como gasolina, óleo, diesel, etanol e gás veicular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única da Indicação nº 10451/2022**  
**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Governador do Estado no sentido de isentar o Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e o Licenciamento para veículos, em benefício dos motoristas que utilizem Gás Natural Veicular, como forma de estimular e ampliar o uso de GNV em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04251/2022**  
**Autor: Dep. Álvaro Porto**

Voto de Aplausos aos funcionários do Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB), pelos excelentes serviços prestados à população pernambucana, ao longo dos últimos anos, em especial por terem batido o recorde com 87.042 emissões de RG no mês de março de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04252/2022**  
**Autor: Dep. Wanderson Florêncio**

Voto de Aplausos ao Senhor José Reginaldo de Oliveira, pelos serviços prestados aos escoteiros de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04253/2022**  
**Autora: Dep. Juntas**

Voto de Aplausos à Associação Grupo Cultural Heroínas de Tejucupapo, na pessoa de sua presidente, Senhora Luiza Maria da Silva, pelos 25 anos de atuação e em defesa da memória da Batalha das Heroínas de Tejucupapo em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04254/2022**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Voto de Aplausos ao Senhor Doutor Antônio Marcelo Gonçalves de Souza, Ortopedista Oncológico, pela realização da primeira cirurgia de Osteointegração em Pernambuco, realizada em paciente amputado em decorrência de tumor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 04255/2022**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Cícero Moizes dos Santos, dia 18 de abril de 2022, no Hospital Regional Emília Câmara, em Afogados da Ingazeira, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4256/2022**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Pesar pelo falecimento do Monsenhor João Carlos Acioly, vigário da Diocese de Afogados da Ingazeira, dia 15 de abril de 2022, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4257/2022**  
**Autoras: Dep. Teresa Leitão e Dep. Juntas**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no auditório Senador Sérgio Guerra, no dia 9 de maio de 2022, sobre a temática "60 anos de fundação da FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional".**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**Discussão Única do Requerimento nº 4258/2022**  
**Autor: Dep. Diogo Moraes**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 16 de maio de 2022, em homenagem aos 50 anos da TV Globo Nordeste.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

**DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 3259/2022**  
**Autora: Mesa Diretora**

Altera a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o quantitativo de vice-líderes das bancadas.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**Quórum para fins do disposto no art. 286 do Regimento Interno: 2/3 = 33 deputados(as)**

**Dispensado o Interstício na Forma Regimental**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/04/2022

## Ofícios

### Ofício nº 011/2022

Recife, 06 de abril de 2022.

Exmo. Senhor,  
 Eriberto de Medeiros,  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Assunto: Mudança de Partido.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste comunicar-lhe a minha filiação ao Partido Solidariedade, e aproveito a oportunidade para solicitar que proceda com a alteração nos documentos desta Casa, bem como no painel do Plenário.

Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço, e desde já me coloco a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente

Wanderson Florêncio  
 DEPUTADO ESTADUAL

Recife/PE, 1º de abril de 2022.

### OFÍCIO Nº 050/2022.

Assunto: Mudança de partido político.

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, informar a minha mudança de partido político, do União Brasil (UNIÃO) para SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE), a partir da presente data.

Na oportunidade, solicito as providências necessárias para alteração no painel do Plenário Legislativo Governador Eduardo Campos, e onde se fizer necessário, para o regular desempenho das atividades legislativas.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO GOUVEIA  
 Deputado Estadual - SOLIDARIEDADE/PE

Ao Excelentíssimo Senhor  
 Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
 NESTA

Recife/PE, 1º de abril de 2022.

### OFÍCIO S/Nº

Assunto: Indicação de liderança e vice-liderança do SOLIDARIEDADE.

Senhor Presidente,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, venho através deste, informar que o Deputado GUSTAVO GOUVEIA será o líder do SOLIDARIEDADE, e o Deputado FABRIZIO FERRAZ será o respectivo vice-líder, nesta Casa Legislativa, a partir da presente data.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Atenciosamente,

Deputada FABIOLA CABRAL  
Deputado GUSTAVO GOUVEIA  
Deputado FABRIZIO FERRAZ  
Deputado WANDERSON FLORÊNCIO

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

## Requerimentos

### Requerimento Nº 004254/2022

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja emitido um Voto de Aplauso ao Senhor Doutor Antônio Marcelo Gonçalves de Souza, Ortopedista Oncológico, pela realização da primeira cirurgia de Osteointegração em Pernambuco, realizada em paciente amputado em decorrência de tumor. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Josenildo Sá, Superintendente de Controladoria Geral do Hospital do Câncer de Pernambuco; ao Ilustríssimo Senhor Doutor Marcelo Souza, Médico Ortopedista Oncológico do Hospital do Câncer de Pernambuco.

#### Justificativa

Na última quarta-feira (07/04) foi feita a primeira cirurgia de osteointegração no país. A osteointegração consiste em colocar um implante metálico no coto do paciente para que seja possível receber a prótese externa. O objetivo da cirurgia é favorecer ao paciente, a colocação e uma melhor adaptação de uma prótese externa, visando uma melhor qualidade de vida e conforto a esse paciente. Graças ao empenho do Dr Marcelo Souza, ortopedista oncológico, que idealizou o modelo nacional, e ao protesista Tiago Bessa, responsável pela reabilitação e protetização, foi confeccionado o protótipo brasileiro com o apoio da empresa brasileira IMPOL (São Paulo), que investiu no desenvolvimento e fabricação. A aprovação do equipamento pela ANVISA veio após quatro anos de tramitação. Sua aprovação ocorreu no final de 2021. Todo o procedimento decorreu de experiências e vivências em outros países da Europa, e contou com o apoio do médico holandês Prof. Hendrik Van de Meent, especialista neste tipo de procedimento na Holanda. Pernambuco se torna pioneiro no país, com a nova técnica, realizada e implantada pelo Hospital do Câncer de Pernambuco. Fato esse que merece todo nosso reconhecimento, principalmente, por ter acontecido dentro do mês da Conscientização da Amputação. Esta proposição, espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 18 de Abril de 2022.

Teresa Leitão  
(REPUBLICADO)

### Requerimento Nº 004264/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 26 de abril de 2022 às 17:00 (dezesete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o projeto de Resolução nº 3259/2022, na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 25 de Abril de 2022.

Eriberto Medeiros  
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

## Pareceres

### PARECER Nº 008802/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3087/2022  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TABAGISMO. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO OBSERVADA A EMENDA MODIFICATIVA DESTA COMISSÃO.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “*Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo*”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).**

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Com o fim de retirar vícios de inconstitucionalidade, bem como para adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação de Emenda Modificativa nos termos que seguem:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3087/2022.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo. ”

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

‘Art. 153-C. Terceira semana do mês de maio: Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo. (AC)

§ 1º Na Semana de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a sociedade civil organizada poderá promover campanha visando informar, esclarecer e conscientizar crianças, adolescentes e jovens sobre os maléficos efeitos causados pelo tabagismo no corpo humano. (AC)

§ 2º A campanha prevista no § 1º poderá ser realizada através de encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo sobre o tratamento, prevenção e combate ao tabagismo. ” (AC)

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, observada a Emenda Modificativa proposta por este Colegiado, constante do presente Parecer.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022

Waldemar Borges  
Presidente

Favoráveis

Tony Gel  
João Paulo  
Joaquim Lira  
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento  
Antônio Moraes**Relator(a)**  
Diogo Moraes  
Coronel Alberto Feitosa

### PARECER Nº 008803/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3092/2022  
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A CAMPANHA ESTADUAL “CHECK-UP FEMININO”, COM O OBJETIVO DE ORIENTAR AS MULHERES SOBRE O DIAGNÓSTICO PRECOZE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, CF/88). DIREITO SOCIAL À SAÚDE (ARTS. 6º E 196 DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que institui a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o escopo de orientar as mulheres sobre a importância do diagnóstico precoce e da prevenção de doenças. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o Relatório.

#### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição tem como base o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e o art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projeto de lei ordinária.

Quanto à análise da constitucionalidade formal, não se cogita de vício de competência, pois o objeto da proposição está abarcado pela competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para dispor sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, CF/88), assim como os estados detêm competência administrativa para cuidar da saúde (art. 23, II, CF/88):

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Do ponto de vista material, frise-se que a saúde é um dos direitos sociais elencados no *caput*, do art. 6º, da Constituição Federal:

Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Merece registro, ainda, que a Carta Magna assegura que: " *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* " (art. 196, CF/88).

Ressalte-se ainda que, de acordo com o entendimento atual desta Comissão, é reconhecida a possibilidade da iniciativa parlamentar para apresentar projetos de lei sobre matéria de políticas públicas, atendidos os pressupostos descritos no Parecer nº 4919/2021 ao PLO nº 1390/2020, os quais são citados a seguir:

Assim sendo, entendo, no que proponho que este Colegiado passe a seguir, que projetos de iniciativa de parlamentar tratando sobre instituição de políticas públicas passam a ser aprovados no âmbito desta Comissão – ressalvada eventual incompatibilidade material- quando

**i. não alterem as atribuições já existentes ou criem novas atribuições para órgãos e Entidades do Poder Executivo e**

**ii. não gerem aumento de despesa para o Poder Executivo ,**

Desse modo, haja vista que o presente projeto de lei não versa sobre a criação, reestruturação ou extinção de órgãos ou entidades do Poder Executivo, pois as medidas ora preceituadas já se encontram no plexo de atribuições da Secretaria Estadual de Saúde (vide art. 1º, inciso VII, da Lei Estadual nº 16.520/2018), não se vislumbra qualquer vício de constitucionalidade formal subjetiva.

Tecidas as considerações pertinentes, o Parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Antônio Moraes Diogo Moraes <b>Relator(a)</b> Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008804/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3105/2022**  
**AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES EM UNIDADES HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E LABORATORIAIS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE INFORMANDO QUE É DIREITO DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, MORADORES DE RUAS, RECEBEREM ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR INDEPENDENTE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 1º, III; 3º, I, III E IV; 5º, *CAPUT* ; 6º; E 196, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO POR ESTE COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, que intenta impor a afixação de cartazes pelas unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradores de ruas, receberem atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação.

O projeto de lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme estabelece o art. 223, inciso III, Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, em consonância com o art. 25, § 1º, da Constituição Federal – CF/88:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25. §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).* (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

A proposição em análise apresenta profunda sensibilidade com os desafios enfrentados pelas pessoas em situação de vulnerabilidade social, moradoras de ruas, que geralmente se veem privadas dos direitos mais básicos, e raramente possuem documento de identificação, o que dificulta seu acesso até ao atendimento médico-hospitalar.

Nesse sentido, a proposição corrobora o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e solidária (art. 3º, I, da CF/88), em que todos são tratados igualmente, sem distinções (art. 5º, c *aput*, da CF/88). A Lei Maior elenca a saúde como direito social, em seu art. 6º, ao passo em que, no art. 196, assevera, ainda, que a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Segundo a Carta Estadual, a assistência social será prestada, tendo por finalidade “promover políticas públicas de garantia da dignidade e cidadania da população em situação de rua, observada sua multiplicidade de contextos e realidades” (art. 15, VI).

Especificamente sobre a temática em apreço, a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, expressamente prevê que a “atenção integral à saúde, inclusive a dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, dar-se-á independentemente da apresentação de documentos que comprovem domicílio ou inscrição no cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a diretriz de articulação das ações de assistência social e de saúde a que se refere o inciso XII deste artigo.” (art. 19, parágrafo único).

No entanto, o texto proposto pode ser aperfeiçoado, sobretudo com o intuito de aprimorar sua clareza e alcance, razão por que é sugerido o seguinte Substitutivo:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3105/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Determina a afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco, informando que é direito das pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal receber atendimento médico-hospitalar independente de apresentação de documentos de identificação.

Art. 1º Fica obrigada a afixação de cartaz em unidades hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais da rede estadual de saúde, no âmbito do estado de Pernambuco, informando que é proibida a exigência de documentos de identificação para indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, como condição para o atendimento médico-hospitalar.

Art. 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, próximos aos ambientes de atendimento e em áreas de espera e fila, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com os seguintes dizeres:

“NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993, A ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, INCLUSIVE A DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE INTERESSE PARA A SAÚDE, ÀS FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE OU RISCO SOCIAL E PESSOAL, NOS TERMOS DESTA LEI, DAR-SE-Á INDEPENDENTE DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM DOMICÍLIO OU INSCRIÇÃO NO CADASTRO NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).”

Parágrafo único. A critério do estabelecimento, o cartaz pode ser substituído por tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição o mesmo teor do informativo.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data de sua publicação oficial.”

Destarte, tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo acima apresentado.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3105/2022, de autoria do Deputado William Brígido, nos termos do Substitutivo desta Comissão.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel <b>Relator(a)</b> João Paulo Joaquim Lira Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Antônio Moraes Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008805/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3125/2022**  
**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**

PROPOSIÇÃO QUE VISA PROIBIR A UTILIZAÇÃO DA CAMA DE AVIÁRIO COMO ADUBO ORGÂNICO. MUNICÍPIOS ESPECÍFICOS. PERÍODO DO ANO DELIMITADO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO, PROTEÇÃO DA FAUNA, CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, DEFESA DO SOLO E DOS RECURSOS NATURAIS, PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, V E VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3178/2022**

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....  
.....”

§ 1º-B. É igualmente assegurado às mulheres o direito a acompanhante, se assim optarem, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos. (NR)

§ 1º-C. As unidades de saúde devem proporcionar as condições adequadas para a permanência do acompanhante, inclusive em tempo integral. (NR)

§ 1º-D. O direito de que trata o § 1º poderá ser restringido, excepcionalmente, por critérios médicos ou de segurança assistencial, devidamente justificados no prontuário.” (AC)

A proposição *sub examine* configura-se, portanto, uma importante reafirmação dos direitos das usuárias dos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco.

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da emenda modificativa acima proposta. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos da emenda modificativa proposta pelo relator.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022**

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Tony Gel  
João Paulo  
Antônio Moraes**Relator(a)**  
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Diogo Moraes  
Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008807/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3181/2022  
AUTORIA: DEPUTADA ROBERTA ARRAES**

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES COM IDOSOS E ORIENTAÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA COMUM E LEGISLATIVA CONCORRENTE, CONFORME ART. 23, II E ART. 24, XII, DA CARTA MAGNA. PROTEÇÃO AOS IDOSOS (ART. 230, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros no Estado de Pernambuco e dá outras providências (art. 1º). O parágrafo único do art. 1º estabelece um conjunto de ações e campanhas direcionadas a prevenções e orientações de acidentes com idosos; podendo desenvolvê-las em locais determinados pelos órgãos gestores, nas entidades públicas, residências e/ou locais de fácil acesso pelos idosos, tais como escolas, centros comunitários, clubes ou ginásios de esportes". O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida. O PLO pretende instituir o Programa de Prevenção de Acidentes com Idosos e Orientações de Primeiros Socorros, tendo como objetivo primordial o de prevenir e orientar os idosos do Estado de Pernambuco, com relação aos acidentes sofridos e orientações a primeiros socorros, principalmente os de características domiciliares. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos art. 23 e 24, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Ademais, a Carta Magna pugna pela proteção especial aos idosos, nos seguintes termos: "Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida." Contudo, atendendo à boa técnica legislativa, entendemos conveniente a incorporação do conteúdo do projeto em análise na Política Estadual da Pessoa Idosa (Lei nº 12.109/2001). Recentemente, inclusive, esta comissão aprovou alteração da referida norma, por projeto de iniciativa parlamentar, hoje convertido na Lei nº 17.670/2022, que instituiu medidas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas. Assim, apresentamos o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2022  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3181/2022**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de instituir medidas de prevenção a acidentes com idosos e medidas de primeiros socorros.

Art. 1º A Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

VIII - .....

f) estimular e promover cursos, nas áreas de saúde e de educação, específicos para as pessoas idosas; e (NR)

g) promover ações e campanhas direcionadas à prevenção de acidentes com idosos e à instrução para prestação de primeiros socorros. (AC)

....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial."

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do substitutivo apresentado acima. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, nos termos do substitutivo deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022**

Waldemar Borges  
**Presidente**

**Favoráveis**

Tony Gel**Relator(a)**  
João Paulo  
Antônio Moraes  
Aluísio Lessa

Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Diogo Moraes  
Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008808/2022

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3202/2022  
AUTORIA: DEPUTADO WANDERSON FLORENCIO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O DIA ESTADUAL DO (A) PASSISTA DE FREVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). INICIATIVA PARLAMENTAR NOS TERMOS DO ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. A proposição tem por finalidade inserir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual do Passista de Frevo, a ser comemorado anualmente no dia 28 de dezembro. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, inciso I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições. Do ponto de vista formal, a matéria está inserida na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme a dicção do art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no art. 194, inciso I, do RI desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Ademais, o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Faz-se, contudo, o alerta, especialmente à Comissão de Redação Final, quanto a necessidade de revisão e de adequação do texto proposto. Apesar de todo o exposto, entendemos ser cabível a apresentação de Substitutivo a fim de alterar as atividades a serem realizadas no dia. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2022  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3202/2022**

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei

Ordinária nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

## PARECER Nº 008810/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022  
Autor: Governador do Estado

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022 passa a ter a seguinte redação:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do (a) Passista de Frevo.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 395-B. Dia 28 de dezembro: Dia Estadual do (a) passista de frevo (AC)

Parágrafo único. No dia estadual previsto no caput, a Sociedade Civil Organizada poderá realizar eventos comemorativos, a exemplo de oficinas de dança e espetáculo em escolas e parques, como forma de divulgar a arte dos passos do frevo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. É o Parecer.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022**

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel <b>Relator(a)</b> João Paulo Antônio Moraes Aluísio Lessa		Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 008809/2022

Substitutivo nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022, também de autoria do Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI Nº 3235/2022, QUE REDEFINE O QUANTITATIVO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFESSOR UNIVERSITÁRIO DO GRUPO OCUPACIONAL DE MAGISTÉRIO SUPERIOR DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE, COM ALTERAÇÃO DO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 17.533, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2011 . MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, DA CF/88). COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV E VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. RELATÓRIO

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022, também de autoria do Governador do Estado, que visa substituir o Projeto de Lei nº 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011. Consoante justificativa anexada à proposição, tem-se:

“*Senhor Presidente, Encaminho, para apreciação dessa Augusta Casa, emenda substitutiva ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022, que redefine o quantitativo do cargo de provimento efetivo de Professor Universitário do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco – UPE, com alteração do Anexo Único da Lei nº 17.533, de 10 de dezembro de 2011, a fim de contemplar os acréscimos de outros cargos que estão previstos na Lei nº. 16.817, de 9 de março de 2020. A medida se apresenta como instrumento de apoio à gestão da Universidade de Pernambuco. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.*”

O Substitutivo tramita em regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual e do parágrafo único do artigo 223 do RIALEPE.

Por fim, cumpre informar que o estudo acerca de eventuais repercussões financeiras deverá ser realizado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022, também de autoria do Governador do Estado.

### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3235/2022, também de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022**

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

**PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO CASA DO ESTUDANTE DE PERNAMBUCO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.

A Mensagem nº 57/2022, anexa ao Projeto, traz as seguintes observações:

“*Senhor Presidente, Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza a concessão de subvenção social à Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Vale destacar que o Governo do Estado de Pernambuco vem realizando, desde 2001, quando a entidade foi reconhecida como Organização Social – OS, por força da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, e do Decreto nº 23.211, de 20 de abril de 2001, repasses financeiros para auxiliar nas despesas administrativas e educacionais da Casa do Estudante de Pernambuco. Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.*”

O projeto tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a permitir subvenção desta natureza. No caso em tela, o Estado pretende conceder a subvenção social, no valor de R\$ 2.515.433,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social. Tal subvenção destina-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Vale salientar que, como condição para a efetiva concessão da subvenção social, deverá ser celebrado Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão, além do dever de que a Casa do Estudante preste contas dos valores recebidos, na forma prevista no Contrato de Gestão.

É válido ressaltar que a subvenção em análise respeita o disposto no art. 73, § 10, visto que não tem a finalidade de distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública. A lei citada visa coibir a distribuição desses recursos como medida eleitoral, que vise beneficiar algum candidato. A subvenção, portanto, não se encaixa em tal contexto. Nesse sentido, deve-se observar o REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, *in verbis*.

*RECURSO ESPECIAL. CONDOTA VEDADA. ART. 73, IV e § 10, DA LEI Nº 9.504/97. SENADOR. DEPUTADO ESTADUAL. REPASSE. RECURSOS FINANCEIROS. SUBVENÇÃO SOCIAL. ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS. FOMENTO. TURISMO. ESPORTE. CULTURA. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRAPARTIDA. GRATUIDADE. DESCARACTERIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.*

### PRELIMINARES

1. É cabível o recurso ordinário, nos termos do art. 121, § 4º, III, da Constituição Federal, quando seu julgamento puder resultar na declaração de inelegibilidade ou na perda do diploma ou mandato obtido em eleições federais ou estaduais.
2. Segundo o disposto no art. 77 da LC nº 75/93, a Procuradoria Regional Eleitoral é parte legítima para atuar perante os feitos de competência dos tribunais regionais eleitorais.
3. Na linha dos precedentes desta Corte, o ajuizamento de investigação judicial eleitoral com base nos mesmos fatos que embasaram a representação não prejudica o trâmite desta. Trata-se de meios processuais autônomos e, no caso vertente, contém acervos probatórios distintos.
4. A assinatura de convênios e o repasse de recursos financeiros a entidades públicas e privadas para a realização de projetos na área da cultura, do esporte e do turismo não se amoldam ao conceito de distribuição gratuita, previsto no art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/97, sobretudo quando os instrumentos preveem a adoção de contrapartidas por parte das instituições.
5. Para caracterização da conduta tipificada no art. 73, IV, da Lei das Eleições, é necessário que o ato administrativo, supostamente irregular, seja praticado de forma a beneficiar partidos políticos ou candidatos. In casu, não ficou comprovado que as assinaturas dos convênios tenham sido acompanhadas de pedidos de votos, apresentação de propostas políticas ou referência a eleições vindouras, o que afasta a incidência da norma.
6. Recurso especial conhecido como ordinário e desprovido. (REspe - Recurso Especial Eleitoral nº 282675 - Florianópolis/SC, Relator(a) Min. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA)

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 25 de Abril de 2022**

	Waldemar Borges <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel João Paulo Antônio Moraes Aluísio Lessa <b>Relator(a)</b>		Isaltino Nascimento Priscila Krause Diogo Moraes Coronel Alberto Feitosa

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR, REALIZADA NO DIA 06 DE ABRIL DE 2022.**

Às 16h, do dia 06 de abril de 2022, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020 de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência da Dep. Juntas, reuniram-se o Deputado Titular dessa comissão, João Paulo, e o Deputado Suplente William Brígido. Havendo quórum regimental, a presidenta deu por iniciada a reunião. Foi colocada em discussão a ata da reunião ordinária anterior realizada em 23 de março de 2022. Foi discutida e aprovada por unanimidade. Então, passou-se à distribuição dos projetos: Projeto de Resolução nº 03211/2022, de autoria de Dep. Aluísio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Vittorio Mediolì.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº

03212/2022, de autoria de Dep. Erick Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Bruno Vital Mota de Andrade.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03214/2022, de autoria de Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Estabelece normativas sobre a penhora, arresto e adjudicação de imóveis rurais para destinação à reforma agrária em todo estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03216/2022, de autoria de Dep. Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a realização de seminário antidrogas no início de cada semestre do ano letivo nas escolas da rede Estadual de ensino do Estado de Pernambuco.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Lei Ordinária nº 03217/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.400, de 20 de setembro de 2021, que dispõe sobre a suspensão, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pelo Governo Federal com base no Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de instituir, como critério de suspensão dos cumprimentos de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, a vigência do estado Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 03218/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.). Distribuído à Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 03219/2022, de autoria de Dep. Aluisio Lessa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Ronald Carvalho.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 03220/2022, de autoria de Dep. Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 11.901, de 21 de dezembro de 2000, que altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977 e a Lei nº 11.185, de 22 de dezembro de 1994, que dispõem sobre as taxas devidas ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a fim de extinguir a Taxa de Vistorias de Segurança em Meios de Transporte relativamente a Equipamentos de Proteção Contra Incêndio, Atendimento Pré Hospitalar em Acidentes de Trânsito e Combate a Incêndios (TVPHCI) destinada ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBEM.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 03223/2022, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe acerca do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para excluir da solidariedade passiva tributária os alienantes de veículos que consigam comprovar administrativamente ou judicialmente, por meio idôneo, que não são mais proprietários dos respectivos veículos objetos de cobrança do tributo.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 03224/2022, de autoria de Dep. Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 16.629, de 20 de setembro de 2019, que veda à Administração Pública do Estado de Pernambuco realizar qualquer tipo de homenagem ou exaltação ao Golpe Militar de 1964 e ao período da ditadura, bem como a atos ou fatos caracterizados por preconceito ou discriminação racial e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Juntas, a fim de inserir no rol de vedações homenagens a escravocratas e a nazistas.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 03227/2022, de autoria de Dep. Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nos Boletins de Ocorrência, campo específico que permita identificar se o crime foi cometido contra pessoa com deficiência e qual o tipo de deficiência da vítima.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 03228/2022, de autoria de Dep. Juntas (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de determinar o envio do relatório estatístico anual acerca de registros de atos de violência sofridos por pessoas com deficiência à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 03229/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.997, de 10 de agosto de 2020, que obriga a adoção de procedimentos de prevenção ao COVID-19 nos estabelecimentos comerciais que indica durante o período de pandemia, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, a fim de incluir novo dispositivo que possibilite o combate ao assédio nos estabelecimentos que menciona.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03230/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui, nas Escolas de Ensino Médio da Rede Estadual de Educação, a Promoção 3D e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03231/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Cria a Política Estadual de Coleta de DNA da Pessoa em Situação de Vulnerabilidade e dá outras providências.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03232/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Proíbe o uso de copos e recipientes descartáveis produzidos à base de combustíveis fósseis, pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03233/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.). Distribuído ao Dep. João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 03234/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.). Distribuído ao Dep. João Paulo. Posteriormente passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 3191/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Parque Metropolitano Armando de Holanda Cavalcanti - PMAHC.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. William Brígido, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Projeto de Resolução nº 3170/2022, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Missionário Moisés Augusto Sobral Lima.). Relatoria do Dep. João Paulo, que pediu vistas e o pedido foi concedido pela presidente Dep. Juntas; Projeto de Resolução nº 3187/2022, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a José Reginaldo Veloso de Araújo.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. William Brígido, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Neste momento a Dep. Juntas passou a presidência para o Dep. João Paulo e relatou os seguintes projetos: Projeto de Resolução nº 03218/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Médico Júlio Tadeu Arraes da Cunha Souza.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Emenda Supressiva nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2579/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do sistema estadual de educação básica.). Relatoria da Dep. Juntas, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Então o Dep. João Paulo devolveu a presidência para a Dep. Juntas. Seguiu-se a discussão: Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3093/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.587, de 10 de junho de 2019, que dispõe sobre a comunicação pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre a ocorrência ou de indícios de violência doméstica e familiar contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em seus interiores, quando houver registro da violência no livro de ocorrências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de estender a obrigatoriedade para os condomínios residenciais e incluir os atos e ameaças por racismo e LGBTQIA+fobia.). Relatoria do Dep. William Brígido, que pediu vistas e o pedido foi concedido pela presidente Dep. Juntas; Subemenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3011/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados em estádios de futebol, ginásios e demais locais onde são realizados eventos esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de ampliar seu campo de incidência.). Relatoria do Dep. William Brígido, que novamente, pediu vistas e o pedido foi concedido pela presidente Dep. Juntas; Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2349/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Tratamento das Pessoas Vítimas de Queimaduras e dá outras providências.). Relatoria do Dep. William Brígido, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2582/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância de Pernambuco.). Relatoria do Dep. Isaltino Nascimento, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2834/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.112, de 5 de julho de 2017, que institui o Selo Empresa Verde do Estado de Pernambuco e sua conferência às empresas do Estado de Pernambuco que adotem práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço e dá outras providências, originada de projeto de lei do deputado Zé Maurício, a fim de acrescentar novos critérios à Lei.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. William Brígido, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3029/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de garantir a disponibilização do Estatuto da Pessoa com Câncer produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco nos sítios eletrônicos das instituições.). Relatoria do Dep. Pastor Cleiton Collins, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3033/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.). Relatoria do Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3118/2022, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever a realização de espetáculo inclusivo dentre as apresentações de teatro, circo, cinema, e culturais em geral.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. William Brígido, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes; Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3120/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnóstico e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de acrescentar a importância da conscientização das práticas gordofóbicas dentro dos estabelecimentos de ensino.). Relatoria da Dep. Clarissa Tércio, em sua ausência, foi redistribuído para o Dep. João Paulo, que o aprovou por unanimidade dos deputados presentes. Nesse momento a presidenta colocou em discussão os a data de audiência aprovada anteriormente, com tema "O racismo e a discriminação com as religiões de matriz africana". A data foi aprovada. Data: 16/05, às 14h30. A Comissão solicitará formato presencial. Em seguida lembrou a todos da audiência pública remota que seria realizada em, 07/04, 09h30, para debater Políticas Públicas para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em Pernambuco. Na sequência compartilhou convite recebido pela Comissão vindo do Conselho Nacional de Direitos Humanos, para reunião remota no dia 18/04, 15h, para tratar de Conflitos Fundiários e Direitos Humanos na Mata Sul de Pernambuco. Informou também de nova reunião do GT que está tratando dos conflitos Agrários na Mata Sul e no Engenho Roncadorzinho e determinou que os detalhes fossem postados no grupo da Comissão. Então a Presidente Dep. Juntas leu mini relatório sobre diligência conjunta ocorrida no dia 18/02/2022 ao Engenho Roncadorzinho, Município de Barreiros/ PE, juntamente com a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara de Deputados Federais e a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal, como segue: Participaram dessa diligência a Comissão de Cidadania,

Direitos Humanos e Participação Popular desta Casa, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal dos Deputados e a Comissão de Direitos Humanos do Senado Federal. A diligência teve como finalidade apurar e denunciar a morte do menino Jonathas de 09 (nove) anos que foi brutalmente assassinado na madrugada de 10 de fevereiro de 2022. Jonathas era filho de Geovane da Silva Barros, liderança da comunidade e Presidente da Associação dos Agricultores/as Familiares do local. Organizações de direitos humanos denunciaram a possível ligação desse crime com o conflito agrário instalado na região. Estavam presentes os seguintes parlamentares desta casa: as Codeputadas Carol Vergolino e Joelma Caria, representado a Presidência da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; os deputados Isaltino Nascimento e João Paulo, membros desta comissão; e o deputado Doriel Barros, representando a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural. A diligência se dividiu em algumas partes. Na primeira parte foi realizada uma visita à comunidade do Roncadorzinho. Houve escuta dos moradores locais e lideranças de comunidades vizinhas. No segundo momento aconteceu uma visita à casa onde se encontrava o senhor Geovane, pai de Jonathas. Foi feita a escuta dele. Na terceira parte aconteceu um encontro dos representantes da diligência com representantes de algumas secretarias do município de Barreiros. O intuito foi acionar o executivo municipal para dar assistência àquela comunidade, assim como intervir de maneira mais direta nos conflitos agrários da região. Em seguida a comitiva da diligência seguiu para o Recife e se reuniu com o Governador de Pernambuco, Paulo Câmara e outras lideranças e autoridades no Palácio do Campo das Princesas. A reunião teve como escopo principal tratar sobre a atuação do Governo estadual no caso do assassinato de Jonathas, assim como abordar a situação dos constantes casos de violência enfrentados pelos agricultores que ocupam áreas de conflitos rurais, e o papel do Estado de Pernambuco na resolução desses conflitos. Como encaminhamentos dessa reunião foi formado um grupo de trabalho que já se reuniu duas vezes, no dia 03/03 e no dia 26/03. Nesses dois momentos a presidência da comissão de cidadania, direitos humanos e participação popular dessa casa enviou representante. Gostaria de frisar que essa comissão segue no acompanhamento dos trabalhos do GT criado e que ficará em contato com os agricultores daquela região com o objetivo de contribuir para uma resolução. Do que, para constar, eu, Joana Corrêa de Araújo Mendonça, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidenta, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## Portaria

## PORTARIA N.º 404/22

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 003468/2022, da **Deputada Priscila Krause**,

**RESOLVE:** alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2022, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE CABRAL DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	120%	109,54%
ANA LUZIA DA COSTA LIRA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	18%	12,4%
BRENO NICOLA BARBOSA FERREIRA DE ARAÚJO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	10,20%	5%
CAMILA PRYSTHON MELLO DE ALBUQUERQUE CARDOSO	Assessor Especial/PL-ASC	39%	32,37%
CARLYLE CAMERINO BRAGA PAES BARRETO	Assessor Especial/PL-ASC	20%	14,3%
DAISY DE LIRA MOREIRA	Assessor Especial/PL-ASC	79%	70,5%
FÁBIO LUCAS DE BARROS E SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	50%	42,9%
GABRIELA PERNAMBUCO LUSTOSA MACIEL	Assistente Parlamentar/PL-APC	42%	35,2%
JOSÉ VALDIR BENJAMIN DE ARRUDA	Assessor Especial/PL-ASC	27,40%	21,35%
MARIANA CASTRO DE SÁ CARVALHO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	48%	41%
NEILZA OLIVEIRA DE ARAÚJO SOUZA	Assessor Especial/PL-ASC	75%	66,66%
SAMUEL FARIAS DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	10%	4,8%
VICTOR ANDRE GOMES CAVALCANTI BATISTA	Assistente Parlamentar/PL-APC	39%	32,4%
FRANCISCO DE ASSIS SIQUEIRA CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	0%	114,28 %

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 25 de abril de 2022.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

## Escala de Férias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PE  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO FUNCIONAL GERÊNCIA DE CADASTRO FUNCIONAL

## ESCALA DE FÉRIAS

A Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. 1º Secretário, faz publicar, nos termos dos Atos nº. 468/89 e 598/15 do Presidente e, cumprindo o disposto no artigo 103 da Lei nº. 6123/68, a Escala de Férias dos servidores integrantes dos quadros de pessoal efetivo e comissionado da Assembleia Legislativa, na seguinte ordem:

MAT	NOME DO FUNCIONARIO	EXERCICIO	GOZO
0021392	ADRIANA AUXILIADORA MEDEIROS DE MORAES	2021	06/05/2022 04/06/2022
0000573	ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	2021	01/05/2022 30/05/2022
0000470	ANA PAULA NOVAES MARQUES DE SA	2021	03/05/2022 01/06/2022
0000575	ANDRE PIMENTEL PONTES	2021	01/05/2022 30/05/2022
0000646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	2021	02/05/2022 31/05/2022
0000617	CAMILA FERRAO DE MIRANDA	2021	02/05/2022 31/05/2022
0000536	CLAUDIA LINS DE ALBUQUERQUE MENDES	2021 1º PERÍODO	02/05/2022 31/05/2022
0000441	DANIELLE CAMPOS FERRAZ	2022	02/05/2022 31/05/2022
0000501	GUSTAVO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI	2022	20/05/2022 18/06/2022
0000557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAP	2021	17/05/2022 15/06/2022
0000436	IVONE TRINDADE ARAUJO DE LIMA	2022	02/05/2022 31/05/2022
0029965	JOAQUIM FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA	2021	01/05/2022 30/05/2022
0000595	JULIANO DE SOUZA FREITAS	2021	19/05/2022 17/06/2022
0000594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAUJO FILHO	2021	02/05/2022 31/05/2022

Em 25 de abril de 2022

EDUARDO TORRES GONCALVES LOPES  
Gerente de Cadastro Funcional

TACIANA MARIA BARBOSA GUERRA  
Chefe do Depto. de Gestão Funcional

RENE BARBOSA GOMES DA SILVA  
Superintendente de Gestão de Pessoas